

~~II – irregularidade nos documentos apresentados;~~
~~§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo e persistindo incorreções, a unidade da Secretaria Executiva do CDCA/DF responsável pela análise técnica dos projetos poderá solicitar diretamente à OSC nova correção, no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da notificação;~~
~~§ 2º Não cumprida a diligência no prazo estabelecido, sem justificativa, é a instituição considerada assistente, e os recursos captados são destinados à universalidade da política distrital de atendimento à criança e ao adolescente;~~
~~Art. 20. Saneadas as incorreções de que trata o art. 19, o projeto será encaminhado para análise do Conselho de Administração do FDCA/DF e posterior referendo pelo Plenário do CDCA/DF, e, se aprovado, emitida declaração de autorização para utilização de recursos do FDCA/DF.~~

Capítulo V

Dos requisitos para celebração da parceria

~~Art. 21. Quando a OSC solicitar a aplicação dos recursos captados, deve possuir:~~
~~I – registro ativo no CDCA/DF há pelo menos um ano;~~
~~II – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;~~
~~III – previsão estatutária de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;~~
~~IV – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;~~
~~V – inserção no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de dois anos de cadastro ativo;~~
~~VI – experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;~~
~~VII – instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.~~

Capítulo VI

Das vedações

~~Art. 22. É impedida de celebrar a parceria a organização da sociedade civil que:~~
~~I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;~~
~~II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;~~
~~III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;~~
~~IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;~~
~~V – tenha sido punida com sanção de suspensão de participação em licitação ou chamamento público, impedimento de contratar ou celebrar parceria com a administração pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;~~
~~VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;~~
~~VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:~~
~~a) – cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;~~
~~b) – julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;~~
~~c) – considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações;~~
~~VIII – possua convênios, contratos de repasses ou termos de parceria vigentes com órgãos da Administração Pública para a execução de objeto idêntico ao da proposta apresentada;~~
~~IX – seja pessoa física ou instituição privada com fins lucrativos;~~
~~X – esteja em mora, inadimplente com outros termos de parceria e demais instrumentos congêneres celebrados com órgãos da Administração Pública, ou irregular em quaisquer das exigências da legislação pertinente;~~
~~XI – estiver registrada em situação de inadimplência no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e/ou Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;~~
~~XII – tenha em sua diretoria dirigentes condenados em decisão irrecorrível em ações criminais ou de improbidade administrativa perante a Justiça Federal e Justiça do Distrito Federal;~~
~~XIII – proponha a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado, ou apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens;~~

~~XIV – utilize os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, pagamento a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;~~

Capítulo VII

Da celebração da parceria

~~Art. 23. A fase de celebração da parceria observará as seguintes etapas:~~
~~I – justificativa formal pelo administrador público de inexistência de chamamento público;~~
~~II – indicação de dotação orçamentária;~~
~~III – emissão de parecer jurídico;~~
~~IV – designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;~~
~~V – empenho da despesa;~~
~~VI – assinatura do instrumento de parceria;~~
~~Art. 24. A celebração da parceria ocorre por meio de termo de fomento, cuja minuta se encontra disponibilizada no sítio eletrônico do CDCA/DF, e será regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Distrital nº 37.843/2016, e suas alterações;~~

Capítulo VIII

Da prestação de contas

~~Art. 25. A prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante obedecerá ao disposto no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e suas alterações.~~
~~Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser apresentada por parcela (parcial e final), conforme estipulado no termo de fomento;~~
~~Art. 26. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016, e suas alterações;~~
~~Art. 27. A não apresentação da prestação de contas final no prazo previsto ou a existência de prestação de contas com pendências não solucionadas em tempo hábil impedirá que a instituição receba novos repasses de recursos, mesmo que para projetos diferentes;~~
~~Art. 28. A organização da sociedade civil celebrante deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;~~

Capítulo IX

Dos recursos

~~Art. 29. As instituições podem interpor recurso, por meio de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do CDCA/DF, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de notificação da decisão que:~~
~~I – não autoriza a captação de recursos;~~
~~II – reprova o plano de trabalho definitivo;~~
~~III – declara inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento;~~
~~Art. 30. O recurso será analisado pelo Conselho de Administração do FDCA/DF, que deverá encaminhar seu parecer à Plenária do CDCA/DF para decisão final;~~
~~Art. 31. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público;~~

Capítulo X

Das disposições finais

~~Art. 32. O art. 10 da Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:~~
~~“Art. 10. A autorização de captação será concedida à entidade que a requerer por meio de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do CDCA/DF, acompanhado de proposta simplificada do projeto no qual será aplicado recurso captado, observados os percentuais regulamentares”;~~
~~Art. 33. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação;~~
~~Art. 34. Fica revogada a Resolução Normativa nº 80, de 7 de abril de 2017.~~

EDUARDO CHAVES DA SILVA

Presidente do Conselho

~~(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 203, de 28 de outubro de 2021, páginas 15 a 17.~~

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 101, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o resultado de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 01/2020 do CDCA/DF. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Referendar e tornar público o resultado provisório de habilitação dos projetos, constantes do anexo único, processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 171, de 09 de setembro de 2020.

§ 1º O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 11.4 do Edital de Chamada Pública nº 01/2020.

§ 2º Não havendo interposição tempestiva de recurso, este resultado provisório ficará convertido automaticamente em definitivo, conforme item 11.4.1 do referido Edital.

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

ANEXO ÚNICO - Resultado provisório de habilitação

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00400-00053294/2020-49	INSTITUTO COMUNIDADE - EDUCAÇÃO E CIDADANIA	ESTAMOS JUNTOS	HABILITADO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

~~Processo: 00110-00000183/2021-12. Interessado: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Trata-se de Sindicância originalmente instaurada por intermédio da Portaria Nº 42, de 12 de março de 2021, publicada no DODF Nº 49, de 15 de março de 2021, páginas 25 e 26 (58101198) com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades no âmbito do Contrato nº 01/2017 - Alargamento Viaduto na interseção da EPTG/DF (085) com a EPCT (DF-001), firmado com a empresa SOLTEC, referente a 3ª, 4ª e 5ª medição, no valor de R\$ 274.872,63 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos). (...) Sendo assim, ACOLHO o Relatório SEI-GDF nº 4/2021 - SODF/CPS(67911832), da Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura. Portanto, face à conclusão da Comissão pela inviabilidade da identificação da materialidade e da autoria de eventual irregularidade por parte de servidores desta Secretaria, determino o ARQUIVAMENTO do feito com base no art. 215, I, da Lei Complementar nº 840/2011, nos termos do Parecer SEI-GDF nº 409/2021 - SODF/AJL (71190262), sem prejuízo de outras consultas ou da instauração de novos procedimentos caso seja constatada a ocorrência de fatos ou circunstâncias que justifiquem novas medidas.~~

~~JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS~~

~~Secretária de Estado - Substituta~~

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

~~Processo: 00110-00000794/2021-61. Interessado: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Tratam-se os autos de sindicância originalmente instaurada por intermédio da Portaria Nº 44, de 12 de março de 2021, publicada no DODF Nº 49, de 15 de março de 2021 (58111700), página 26, com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades pelo ressarcimento de despesa, decorrente da suspensão do Contrato nº 001/2017, no período de 23/04/18 a 24/05/19, firmado com a empresa SOLTEC, no valor de R\$139.607,09 (cento e trinta e nove mil e seiscentos e sete reais e nove centavos), constantes nos autos do processo 00110-00001996/2019-13, a ser apurado no processo sindicante SEI 00110-00000794/2021-6. (...) Sendo assim, ACOLHO o Relatório SEI-GDF nº 2/2021 - SODF/CPS (67634167) da Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura. Portanto, face à conclusão da Comissão pela inviabilidade da identificação da materialidade e da autoria de eventual irregularidade por parte de servidores desta Secretaria, determino o ARQUIVAMENTO do feito com base no art. 215, I, da Lei Complementar nº 840/2011, nos termos do Parecer SEI-GDF nº 444/2021 - SODF/AJL (72333242), sem prejuízo de outras consultas ou da instauração de novos procedimentos caso seja constatada a ocorrência de fatos ou circunstâncias que justifiquem novas medidas.~~

~~JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS~~

~~Secretária de Estado - Substituta~~

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

~~Processo: 00110-00003361/2019-42. Interessado: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Trata-se de Sindicância originalmente instaurada por intermédio da Portaria Nº 153, de 20 de setembro de 2019, publicada no DODF Nº 183, de 25 de setembro de 2019, página 29, com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades por suposta execução de serviços sem cobertura contratual, nos termos do Relatório de Auditoria Operacional nº 10/2018 - CGDF, processo 00480-00003229/2018-60, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações. (...) Sendo assim, ACOLHO o Relatório SEI-GDF nº 3/2021 - SODF/CPS (67634823) da Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura. Portanto, face à conclusão da Comissão pela inviabilidade da identificação da materialidade e da autoria de eventual irregularidade por parte de servidores desta Secretaria, determino o ARQUIVAMENTO do feito com base no art. 215, I, da Lei Complementar nº 840/2011, nos termos do Parecer SEI-GDF nº 441/2021 - SODF/AJL (72254865), sem prejuízo de outras consultas ou da instauração de novos procedimentos caso seja constatada a ocorrência de fatos ou circunstâncias que justifiquem novas medidas.~~

~~JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS~~

~~Secretária de Estado - Substituta~~

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA 2021

~~Aos vinte e sete dias do mês de setembro, de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, realizou-se a nona Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal - CDM/DF, por videoconferência e link disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher - SMDF, com os seguintes pontos de pauta: 1 - Abertura; 2 - Informes; 3 - outubro Rosa 4 - Nota de Repúdio ao Perfil nas redes sociais: Mulheres do Mal; 5 - Assuntos Gerais; 6 - Encerramento. A reunião iniciou-se com a checagem de presença da totalidade dos membros do Conselho: Poder Público: 1. Ericka Filippelli, presidente do Colegiado; 2. Denise Rodrigues Parreira (SEEC); 3. Lúcia Nascimento Andrade (SEE-DF); 4. Meire Lucia Gomes Monteiro Mota Coelho (SEGOV); 5. Melissa Massayury Assunção Batista (SEJUS); 6. Rita de Castro Hermes Meira Lima (DPDF); 7. Rosineide de Araújo Silva Sá (SSP); 8. Vanessa Cristina Assis Fernandes Vidal Salmito (CACD). 9. Maria de Lourdes (SEDES) 10 - Viviane Albuquerque (SES). Com as conselheiras da Sociedade Civil: 1. Agna Alves Cruz (COLETIVO DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA); 2. Vilma Francisca Alves (CMCBR); 3. Sara Tardim (MULHERES EM SEGURANÇA); 4. Lúcia Divina Bandeira Bessa Martins (ABMCJ); 5. Ivonete Ribeiro dos Santos (AMSII); 6. Joana Dare Alves Barbosa Vaz de Mello (OAB-DF); 7. Mara Regina Dalnegro (FMM) 8. Ormezia Falcão de Lima; 9. Laura Eli (UBM); 10. Wilma dos Reis Rodrigues (MMM); 11 - Vilmaria (CUT) Com as representantes das Entidades Suplentes: 1. Francieia Elieluda Pereira da Silva Couto (ASSOCIAÇÃO DESPERTAR SABEDORIA NO SOL NASCENTE); 2. Lúcia Erineta de Ceia (MULHERES FEMINICÍDIO NÃO); 3. Marcia Regina da Paz (INSTITUTO COMPARTILHAR); 4. Moema Passos (ABRA); Com as Senhoras Cintia Costa e Renata Lavareda, representando o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT). Com a Senhora Maria Britânia Brito Vianna Peres, assessora do Gabinete Parlamentar da Deputada Julia Lucy, da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. Com a Senhora Roberta Cantarela, representando Coordenação das Mulheres da Universidade de Brasília-UnB. Com a Senhora Gislaíne Carneiro, do Núcleo Judiciário da Mulher do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Com a Secretária Executiva do Conselho dos Direitos da Mulher, Michelle Carneiro de Abrantes Silva. E com a Assessora do Conselho dos Direitos da Mulher, Tayná de São José Caldas. A Secretária de Estado da Mulher e presidente do referido Conselho, Ericka Filippelli, deu início a ordem do dia com a aprovação da Ata da Reunião Ordinária do mês de agosto do corrente ano, enviada por e-mail, para apreciação e ponderação de todas as conselheiras. A referida Ata foi aprovada por unanimidade. A presidente do Colegiado informou sobre o ofício recebido para participação do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal no Seminário Nacional, Regional e do Distrito Federal para avaliação das propostas aprovadas na II Conferência Nacional de Saúde das Mulheres realizada em 2017 com Tema: Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com equidade. Nas seguintes datas: 29 de setembro de 2021 - Realização da Etapa do Distrito Federal do III Seminário Nacional de Saúde das Mulheres com acompanhamento via YouTube/SES-DF. 1 e 2 de outubro de 2021 - Realização da Etapa Regional - Centro Oeste do III Seminário Nacional de Saúde das Mulheres. (participação das indicadas deste conselho). 25 de novembro de 2021 - Encerramento do III Seminário Nacional de Saúde das Mulheres com acompanhamento via YouTube/CNS. Informou também as ações realizadas pela Secretaria de Estado da Mulher no mês de Setembro: Observatório da Mulher do DF agora faz parte da Lei Orgânica do DF; SMDF marca presença em espaço da mulher na 25ª edição da feira do Morango de Brazlândia; Ação da Mulher no campo dia 17/09 no Assentamento Renascer Palmares em Sobradinho; SMDF marca presença no evento da Área de Segurança Prioritária da Secretaria de Segurança Pública, que ofereceu uma programação especial no Centro Olímpico na Estrutural para moradores do Bairro Santa Luzia. Ação da Mulher no campo dia 24/09 no Assentamento 1º de Julho em São Sebastião. SMDF apoia a Campanha "Mulheres Amigas", parceria da ONG Américas Amigas com a Pfizer. A iniciativa ofereceu exames gratuitos de detecção do câncer de mama para mulheres em situação de vulnerabilidade social com idade a partir de 40 anos. Unidade Móvel da SMDF esteve no Gama e levou diversos serviços para as mulheres entre eles: 1 - Agendamento dos exames preventivos e mamografias; 2 - Testes rápidos de Hepatite B e C, Glicemia, HIV e Sífilis; 3 - Rodas de conversas sobre a saúde da mulher; 4 - Orientações do Conselho Tutelar e Atualizações do bolsa família. SMDF realiza ação para a promoção da saúde mental e física das mulheres na Casa Akotirene em Ceilândia. A Senhora Agna Cruz se colocou a disposição para representar o pleno no III Seminário de Saúde da Mulher. A Secretária Ericka Filippelli apresentou a agenda de ações para o outubro Rosa, explanou sobre o conceito do outubro Rosa que é uma campanha anual realizada mundialmente em outubro, com a intenção de alertar a sociedade sobre o diagnóstico do câncer de mama precoce. Ressaltou sobre a importância do exame de mamografia, onde segundo o Instituto Oncoguia, diagnostica o câncer precocemente e aumenta significativamente as chances de cura, 95% dos casos identificados em estágio inicial têm possibilidade de cura. Falou que de acordo com a Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM) das 11,5 milhões de mamografias que deveriam ter sido realizadas no ano passado, apenas 2,7 milhões foram feitas. A diminuição acentuada do exame é um fator de risco para milhares de mulheres e um alerta para a importância da campanha. Dessa forma, ressaltou que a mamografia é imprescindível, sendo o principal método para o rastreamento da doença. Por isso o objetivo desta Campanha é compartilhar~~